ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.392, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui o Programa "Adote uma Unidade Básica de Saúde" no Município de Carazinho - RS e dá outras providências.

Autoria: Vereador Ivomar de Andrade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Carazinho – RS o Programa "Adote uma Unidade Básica de Saúde", que tem por objetivo incentivar a participação de pessoas jurídicas na conservação, recuperação e manutenção das unidades de saúde municipais, bem como no patrocínio e na realização de atividades voltadas à saúde pública.

Parágrafo único. O incentivo à participação de pessoas físicas no programa referido neste artigo 1º poderá ser estimulado desde que atendidas as exigências e disposições legais pertinentes.

Art. 2º A participação de pessoas jurídicas no programa dar-se à sob a forma de doação de equipamentos e uniformes, promoção de palestras sobre saúde, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios ou de outras ações que visem beneficiar a saúde no município.

§ 1º As obras de reforma e ampliação poderão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pelo Poder Executivo, em consonância com a direção da unidade e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º Na revitalização das entradas e saídas das unidades de saúde, deverá, obrigatoriamente, incluir-se a construção de acessibilidade conforme a Lei Federal 10.098/2000, que trata "Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências".

Art. 3º Estarão aptas a participar do programa pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.

Art. 4º É vedada a participação de pessoas jurídicas que produzem ou comercializam produtos que atentam contra a saúde ou que exerçam atividades nocivas, segundo critérios que serão definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 5º O Programa "Adote uma Unidade de Saúde" não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá nenhum incentivo fiscal aos parceiros.

Art. 6º As pessoas jurídicas que desejam ingressar no programa de que trata esta Lei deverão firmar um termo de cooperação com o Poder Executivo.

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá ser firmado pelo prazo de 1 (um) ano ou de acordo com obra(s) específica(s), podendo ser renovado por igual tempo, desde que aprovado pelo Poder Executivo e comprovadamente tenha a empresa adotante cumprido todas as obrigações assumidas para o período.

Art. 7º As pessoas jurídicas participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da unidade adotada.

Parágrafo único. Não poderão ser veiculadas propagandas políticas partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos municipais, estaduais e federais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel
de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
OP203/2018/MBS